



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - COM A PARTICIPAÇÃO DAS GESTORAS REGIONAIS DO PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PCTI) - E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E SOB A COORDENAÇÃO DO GABINETE DA PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ, REPRESENTADO PELA SENHORA ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA, VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO CULTURAL DE NATUREZA MULTIDISCIPLINAR EM PROL DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.

Pelo presente Protocolo, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.235.270/0001-70, com sede na Av. Santos Dumont, nº 3.384, Aldeota, CEP 60.150-162, Fortaleza/CE, doravante denominado **TRT7**, neste ato representado sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho, **MARIA JOSÉ GIRÃO**, portadora do CPF nº 081.295.923-04 e RG nº 403455-SPSP-CE, e, ainda, pelas **Gestoras Regionais do PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL**, a Desembargadora Federal do Trabalho, Dr.^a **REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO**, e a Juíza Federal do Trabalho, Dr.^a **KELLY CRISTINA DINIZ PORTO**, e do outro lado, **O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08675169/0001-53, com sede nesta capital, na Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, CEP 60130-160, Fortaleza, Ceará, neste ato representado pelo Secretário Estadual, **JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO**, CPF nº 775684513-72, cédula de identidade nº 97006034775 – SSP/CE, residente e domiciliado nesta capital, com fulcro no Art. 43 e Art. 69, da Lei Complementar Municipal nº 176, de 19 de dezembro de 2014, no disposto no Art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, **na forma do PROAD TRT7 nº. 2791/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a cooperação cultural, especialmente no tocante a ações conjuntas voltadas à Erradicação do Trabalho Infantil e ao Estímulo à Aprendizagem.

Parágrafo Único. A finalidade da Cooperação Técnica tem por escopo áreas de interesse comum dos partícipes, e, de modo especial, o fomento a ações de combate ao trabalho infantil, com o propósito de mobilizar e articular os diversos segmentos envolvidos e responsáveis por zelarem pelo cumprimento da legislação e pelo desenvolvimento de programas e políticas públicas que levem à erradicação do trabalho infantil e ao estímulo à aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este Protocolo de Cooperação, por ser instrumento congênere ao convênio, as disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, outrossim, o ATO Nº 419/CSJT, de 11 de novembro de 2013, que instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho - PCTI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias de cada um, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Protocolo para a execução interinstitucional relativa a cada projeto proposto ou ação a ser desenvolvida.

Parágrafo Único. O presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não gera obrigações financeiras de qualquer espécie e nem transferências de recursos e bens entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete aos partícipes, em linhas gerais das ações de cooperação interinstitucional, fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combater a exploração do trabalho infantil e proteger o trabalho decente do adolescente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na Cláusula Nona, podendo ser renovado por igual período, mediante interesse formal expresso pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo este Protocolo de Cooperação poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe indicará representantes e por essas indicações será responsável pelos atos e fatos praticados na qualidade de mandatários a que foram indigitados para a concretização do presente Protocolo de Cooperação, enquanto não se desincumbiram do encargo, desde que acarretem prejuízos, danos ou indenizações a terceiros, quer sejam de natureza cível, trabalhista, previdenciária ou securitária.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – No âmbito do TRT7, caberá ao servidor José Osvaldo Severiano dos Santos cuidar da administração e acompanhamento do presente Protocolo de Cooperação e, no âmbito do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, igual mister caberá à servidora MARIA JOSETE ANDRADE DE OLIVEIRA.

Parágrafo Segundo. Compete aos fiscais administrar a execução do objeto deste Protocolo de Cooperação, informar o término do ajuste, com a antecedência necessária, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Terceiro. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais designados no *caput* deverão ser solicitadas por este(s) à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto. Os Partícipes poderão designar outros fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado um ao outro, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes de forma consensual, ou unilateralmente, mediante comunicação escrita ao co-partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento de Protocolo de Cooperação, as responsabilidades de cada qual nos trabalhos ou ações restantes, bem como nas pendências em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo de Cooperação que eventualmente não puderem ser resolvidas amigavelmente ou administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRT7 - DEJT caderno do TRT7 - e no Diário Oficial da União, ficando a SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL com a responsabilidade de publicação do Diário Oficial do Estado.

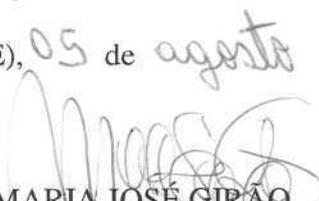
Parágrafo Único. Com a publicação deste Protocolo de Cooperação, cópia deverá ser remetida ao CSJT, por intermédio da Gestão Regional do PCTI, em cumprimento à determinação da parte final do § 1º do artigo 3º do ATO CSJT Nº 419/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da execução deste Protocolo de Cooperação, serão resolvidos mediante composição entre os partícipes.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, os partícipes firmam o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, subscrito em três (3) vias de igual teor e forma para que produzam os devidos efeitos legais.

Fortaleza (CE), 05 de agosto de 2016.


MARIA JOSÉ GIRÃO

PRESIDENTE do TRT7
Desembargadora Federal do Trabalho


REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
COGESTORA REGIONAL DO PCTI NO TRT7/CE
Desembargadora Federal do Trabalho


KELLY CRISTINA DINIZ PORTO
COGESTORA REGIONAL DO PCTI NO TRT7/CE
Juíza Federal do Trabalho


JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretário de Estado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF: